

CONTRATO Nº. 039/2017/SCCC/ALMT

CONTRATO DE PATROCÍNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DA MESA DIRETORA E A EMPRESAFUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, TENDO POR OBJETO O PATROCÍNIO PELA ALMT DO CURSO DE EXTENSÃO DIREITOS HUMANOS E INTERPRETAÇÃO, CONFORME PLANO DE TRABALHO.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Cuiabá – MT, CEP 78049-901, Cuiabá – MT neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado Eduardo Botelho, e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas Deputado Guilherme Maluf, e de outro lado a **FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, inscrita no CNPJ nº 97.324.271/0001-34, estabelecida na Rua Diogo Domingos Ferreira, nº 390, Bairro Bandeirantes, Cuiabá/MT, CEP: 78.010-090, neste ato, representada por **Joelson de Campos Maciel**, portador do RG sob o nº 477.190 SSP/MT e CPF 570.792.341-15, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a autorização para a aquisição do objeto de que trata Processo sob o Número de Protocolo SGI 016.564/2017, e participa como **EXECUTOR** do projeto o **NÚCLEO DE ESTUDOS CIENTÍFICOS, VULNERABILIDADE, DIREITO E GÊNERO – NEVU**, CNPJ nº 33.004.540/0001-00, com sede Avenida Fernando Correia da Costa, nº 2367, Bairro Boa Esperança, Cuiabá – MT, CEP 78.060-900 neste ato representada por **Amini Haddad Campos**, inscrita no CPF sob o nº 622.605.961-34, RG nº 0855886-8 SSP/MT, resolvem celebrar o presente Contrato de Patrocínio e sujeitando-se, ainda, às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000, demais normas que regem a espécie, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato de Patrocínio tem por objeto o patrocínio pela ALMT do curso de extensão com carga horária de 40 horas/aulas na temática de Direitos Humanos e Interpretação, com Professores Doutores da Universidade de Navarra/Espanha, em decorrência da ampla necessidade de diálogos públicos e qualificação à devida concreção de política de Direitos Humanos, em âmbito Legislativo Executivo e Judicial.



1 / 11

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

2.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei nº. 10.520/2002, Decreto Estadual nº 840/2017, e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no edital de licitação e seus anexos, bem como as Cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, o Plano de Trabalho e demais elementos constantes do Processo sob o Número de Protocolo SGI 016.564/2017.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO PATROCÍNIO

4.1. O valor total a título de patrocínio ao projeto é de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais). No valor contratual está compreendido o pagamento de honorário de dois Professores Doutores da Universidade de Navarra/Espanha para ministrarem o curso descrito no objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente Instrumento de Contrato terá sua vigência de 10 (dez) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DO MODO DE EXECUÇÃO

6.1. Qualquer alteração do modo de execução do projeto patrocinado deverá ser comunicada, para fins de aceitação pela ALMT, sob pena de não liberação do valor previsto na cláusula quinta. Parágrafo Único – As alterações contratuais deverão ser formalizadas através de aditivo contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão pela dotação orçamentária – Exercício de 2017 da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a seguir:

Projeto/Atividade	Elemento Despesas	Fonte do Recurso
2.007	3.3.90.39	100

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços de acordo com as especificações constantes no Plano de Trabalho, bem como, no Processo sob o Número de Protocolo SGI 016.564/2017, dentro dos prazos estabelecidos.



2 / 11

- 8.2.** Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços ou materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução inadequada e/ou da má utilização dos materiais empregados.
- 8.3.** Executar os serviços sem causar danos à estrutura existente.
- 8.4.** Fornecer à **CONTRATANTE** o número de telefone celular e endereço eletrônico (e-mail) do responsável técnico pela condução dos serviços, tanto para prestação de quaisquer esclarecimentos, como para o pronto deslocamento e atendimento em situações de emergência.
- 8.5.** A **CONTRATADA** deverá obedecer às prescrições contidas nas Normas Técnicas da ABNT relativas à execução dos serviços, bem como o atendimento às leis municipais, estaduais, federais, INMETRO, Concessionárias Públicas, Corpo de Bombeiros e CREA ou, na ausência dessas, às recomendações e prescrições do fabricante para os diversos materiais e equipamentos.
- 8.6.** A **CONTRATADA** deverá obedecer às normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego pertinentes aos serviços que serão realizados, em especial a NR 6 – Equipamento de Proteção Individual – EPI, NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade e a NR 35 – Trabalho em Altura.
- 8.7.** A **CONTRATADA** deverá obedecer, na execução dos serviços, às diretrizes da política energética da Assembleia Legislativa de Mato Grosso.
- 8.8.** Todos os profissionais que atuarem na unidade deverão portar documento de identificação e apresentá-lo ao responsável local da **CONTRATADA**.
- 8.9.** Todos os profissionais que atuarem na unidade deverão usar os equipamentos de proteção individual (EPI) e coletivo adequados ao risco relacionado ao serviço prestado, fornecidos pela **CONTRATADA** e atendendo às regras de segurança previstas na legislação vigente.
- 8.10.** Manter as obrigações assumidas durante toda a execução dos serviços.
- 8.11.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, impostos, emolumentos e multas decorrentes da execução e legalização dos serviços e por todas as demais despesas resultantes de sua execução.
- 8.12.** Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, decorrentes da execução dos serviços de sua responsabilidade ou de seus prepostos, que sobrevenham em prejuízo da **CONTRATANTE** ou de terceiros.
- 8.13.** Manter a **CONTRATANTE** a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços.



8.14. Afastar ou substituir qualquer empregado que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, cause embaraço à boa execução dos serviços.

8.15. Fornecer todos os documentos pertinentes à execução dos serviços solicitados pela **CONTRATANTE** ou seus fiscais.

8.16. A **CONTRATADA** deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Referência por intermédio de servidor ou servidores especialmente designados, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

9.2. De acordo com normas e procedimentos previamente estabelecidos, permitir o acesso às dependências da **AL/MT**, quando necessário, dos funcionários da **CONTRATADA**.

9.3. Efetuar o pagamento nos prazos e condições pactuados, quando estes estiverem de acordo com o exigido e sem defeitos ou incorreções.

9.4. Manter representante devidamente autorizado para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

9.5. Informar à empresa **CONTRATADA** de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados.

9.6. Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços.

9.7. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços que venham a ser solicitados pelos profissionais da empresa **CONTRATADA**.

9.8. Aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A prestação de contas dos recursos constantes neste Contrato deverá ser encaminhada para a **ALMT**, no prazo de 30 (trinta) dias contados do término de sua execução, a qual será constituída de:

a) Cópia do Termo de Contrato e de eventuais Termos Aditivos, de seus Termos Aditivos, e respectivas publicações;

b) Cópia do Plano de Trabalho aprovado na celebração do Contrato;



4 / 11

- c) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e, os saldos;
- d) Relatório de Cumprimento do Objeto;
- e) Relatório de Execução Física;
- f) Relatório de Execução Financeira;
- g) Relação de Pagamentos Efetuados;
- h) Conciliação Bancária (Final);
- i) Relação de Bens (adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Contrato);
- j) Cópias legíveis de quaisquer documentos comprobatórios de despesas emitidos em nome da Contratada;
- k) Cópia dos cheques, notas de ordens bancárias e /ou transferências eletrônicas;
- l) Cópia dos empenhos, liquidações e ordens de pagamentos, quando for o caso;
- m) Extrato da Conta Corrente Bancária específica do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento;
- n) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, na Conta Corrente indicada pela Contratante, quando recolhido ao tesouro da ALMT.

10.2. Toda documentação deve estar com o número do Contrato, devidamente atestada, assinada e com a identificação do atestando;

10.3. As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da Contratada e devidamente identificadas com referência ao título e ao número deste Contrato. Os comprovantes das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela Contratante, relativas ao exercício em que forem incluídas.

10.4. A não apresentação ou a não regularização da prestação de contas apresentada, dentro dos prazos estabelecidos no caput desta cláusula, constitui descumprimento de dever legal e deve ser considerada como fator impeditivo para celebração de novo Contrato, até que sejam dirimidas as causas impeditivas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

11.1. O repasse dos recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto deste Contrato de Patrocínio será através de transação bancária.

11.2. Os recursos deste Contrato, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira, ou operação de mercado aberto lastreado



em título da dívida pública federal, com resgate automático, devendo ser escolhida a operação que apresentar melhor rendimento, observada a necessidade de utilização do recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pela **CONTRATADA** assegurará a **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11.2. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas neste Termo de Referência sujeita a **CONTRATADA** às multas, consoante os artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho.

12.2. Por atraso na execução dos serviços ou ainda pelo descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, sem prejuízo das arroladas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito, quando verificadas irregularidades de pequena monta;
- b) Multa de até 10% (dez por cento), quando verificadas irregularidades de grande monta;
- c) Multa de até 10% (dez por cento), em caso de advertência reiterada pelo mesmo motivo;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.3. Em caso de atraso ou interrupção injustificados na execução dos serviços, observar-se-á multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

12.4. A partir do vigésimo dia de atraso caracterizar-se-á a inexecução total da obrigação e a **CONTRATADA** estará sujeita as sanções pertinentes.

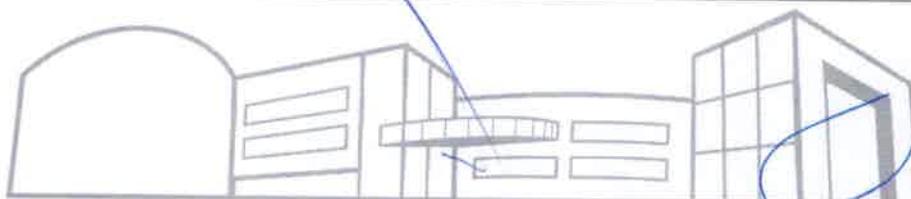
12.5. A multa reiterada pelo mesmo motivo será aplicada em dobro, não podendo ultrapassar 10% (dez por cento) do valor da Nota de Empenho, hipótese em que se configurará a inexecução total da obrigação e o subsequente cancelamento do contrato.



- 12.6.** Para os casos de multa não previstos, observar-se-á a multa de até 10% (dez por cento).
- 12.7.** O setor responsável pela gestão do contrato terá discricionariedade para definir o valor das multas aplicadas, guardada a razoabilidade e a proporcionalidade com a infração incorrida pela **CONTRATADA**.
- 12.8.** A multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isenta a **CONTRATADA** da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.
- 12.9.** A multa aplicada a **CONTRATADA** e os prejuízos causados à **AL/MT** serão deduzidos de quaisquer crédito a que tenha direito a **CONTRATADA**, podendo ainda serem cobrados diretamente ou judicialmente.
- 12.10.** As sanções impostas neste item não acarretarão prejuízo algum às demais sanções previstas no instrumento convocatório e no Contrato.
- 12.11.** Será garantido tempo hábil (estipulado pela **AL/MT**), dependendo da infração, acusação ou notificação, para que seja realizada defesa prévia por parte da **CONTRATADA**.
- 12.12.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei Estadual nº 7.692, de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1.** Caberá à fiscalização da **CONTRATANTE** exercer um rigoroso controle no cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços; devendo fazer o acompanhamento, fiscalização, conferência e avaliação da execução do presente objeto, bem como anotar em registro próprio as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.
- 13.2.** Caberá ao Fiscal do Contrato, além das que perfazem na legislação vigente (Lei nº 8.666/93 § 1º e 2º do art. 67) as seguintes prerrogativas:
- 13.2.1.** Requisitar a prestação dos serviços, mediante correio eletrônico (e-mail), ofício ou outro documento;
- 13.2.2.** Efetuar as devidas conferências;
- 13.2.3.** Verificar eventuais falhas, erros ou o não cumprimento de exigências estabelecidas neste instrumento, solicitando, se couber, a imediata correção por parte da **CONTRATADA**;



7 / 11

13.2.4. Comunicar à Administração o cometimento de falhas pela **CONTRATADA** que impliquem comprometimento da prestação dos serviços e/ou aplicação de penalidades previstas;

13.2.5. Conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**, encaminhando-a diretamente à Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática a fim de providenciar a liquidação;

13.2.6. Outras atribuições pertinentes à contratação ou que lhe forem conferidas pela **CONTRATANTE**;

13.3. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a sua alçada de competência, deverá o referido servidor solicitar ao comitê/superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas necessárias.

13.4. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços através de fiscal designado ou Comissão fiscalizadora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

14.1. Para Execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

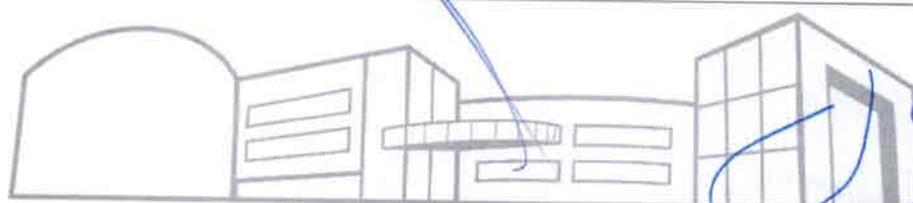
15.1. Integram este Contrato, Plano de Trabalho o Edital do Pregão Presencial nº 013/2017, seus anexos, e a proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**;

15.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem as Leis Federais nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Código Civil e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria;

15.3. A abstenção, por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato.



8 / 11

16.2. E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 20 de Julho de 2017.

<p align="center"><u>CONTRATANTE</u></p> <p align="center">ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ nº 03.929.049/0001-11</p>	<p align="center"><u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u></p> <p>Dep. Eduardo Botelho: _____ Presidente</p> <p>Dep. Guilherme Maluf: _____ 1º Secretário</p> <p align="right"><i>(Handwritten signature of Guilherme Maluf)</i> <small>Deputado Guilherme Maluf Primeiro Secretário</small></p>
<p align="center"><u>CONTRATADA</u></p> <p align="center">FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO CNPJ nº 97.324.271/0001-34</p>	<p align="center"><u>REPRESENTANTE LEGAL</u></p> <p align="center">Joelson de Campos Maciel RG nº 477.190 SSP/MT e CPF 570.792.341-15</p> <p>Assinatura: _____ <i>(Handwritten signature of Joelson de Campos Maciel)</i></p>
<p align="center"><u>EXECUTOR</u></p> <p align="center">NÚCLEO DE ESTUDOS CIENTÍFICOS, VULNERABILIDADE, DIREITO E GÊNERO – NEVU CNPJ nº 33.004.540/0001-00</p>	<p align="center"><u>REPRESENTANTE LEGAL</u></p> <p align="center">Amini Haddad Campos CPF nº 622.605.961-34, RG nº 0855886-8 SSP/MT</p> <p>Assinatura: _____ <i>(Handwritten signature of Amini Haddad Campos)</i></p>
<p><u>TESTEMUNHA</u></p> <p>NOME: <i>Duzia da Silva Ribeiro</i> RG Nº: <i>28.392.713 - X SSP/SP</i> CPF Nº: <i>124.952.498-92</i> ASSINATURA: <i>(Handwritten signature)</i></p>	<p><u>TESTEMUNHA</u></p> <p>NOME: <i>Guilherme Adas Reis</i> RG Nº: <i>20716609</i> CPF Nº: <i>090.498.991-99</i> ASSINATURA: <i>(Handwritten signature)</i></p>

